



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI Nº 125/2019.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO NO QUADRO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.230, DE 26 DE ABRIL DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o cargo de provimento efetivo de Engenheiro Mecânico, com jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais, cujo requisito para provimento é a graduação em curso superior de engenharia mecânica, que passam a fazer parte integrante do Anexo I da Lei Municipal nº 4.230/2002.

**Art. 2º** O engenheiro mecânico possui as seguintes atribuições:

I- atuar na elaboração de projeto básico de estruturas metálicas, tais como, quadras, monumentos, pórticos, e obras de estruturas metálicas para área urbana, possibilitando melhoria dos orçamentos realizados com materiais metálicos.

II- atuar na elaboração de projeto básico de climatização, envolvendo todos os sistemas de ar condicionados de escolas, unidades de saúde e demais prédios municipais, possibilitando melhoria dos orçamentos realizados com materiais metálicos.

III- acompanhar obras feitas de estruturas metálicas, tais como quadras, galpões, pontes, passarelas, coberturas.

IV- apoiar e monitorar elaboração dos projetos executivos de estruturas metálicas.

V- apoiar e acompanhar quaisquer obras em estrutura metálicas, ar condicionados, refrigeração de hospitais, escolas, praças, entre outros.

**Art. 3º** A Lei 4.741, de 23 de maio de 2018, passa a vigorar acrescida do inciso VII do art. 1º:

“**Art. 1º** .....

VII- engenheiro mecânico; nível: superior; padrão: 13 e 13.1; símbolo: CNSEA; grupo operacional: OSP.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

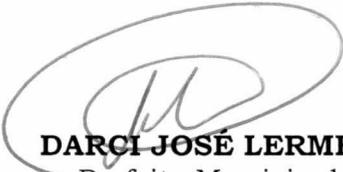


**Art. 4º** As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas, 16 de dezembro de 2019.

  
**DARCI JOSÉ LERMEN**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 125 /2019**

Exmo. Senhor Presidente e demais Vereadores (as),

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à criação do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Mecânico, para atuação no âmbito da Secretaria Municipal de Obras (SEMOB).

Destarte, verifica-se a necessidade premente de resolver a problemática de falta desses profissionais, tendo em vista a importância do desenvolvimento das atividades sociais que estes desempenharão, as quais são fundamentais para o funcionamento da SEMOB e de suas unidades de serviços.

Outrossim, verifica-se que este profissional é fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para o melhor desenvolvimento com redução de custos das obras de Parauapebas.

Desta forma, solicitamos que, após a análise desta Egrégia Casa Legislativa, seja o projeto aprovado pelo plenário.

Atenciosamente,

**APROVADO NA SESSÃO**

DE 21 / 12 / 2019

Em 1ª Discussão

Presidente

  
**DARCI JOSÉ LERMEN**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Parauapebas-PA  
Aprovado em Redação Final

de 21/12/19

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE VENCIMENTO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE  
ENGENHEIRO MECÂNICO.**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VAGAS</b>
Engenheiro Mecânico	CNSEA	13 e 13.1	A a F	03



GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO

**OBJETO DA DESPESA:** O presente Impacto Orçamentário-Financeiro visa atender ao disposto na Constituição Federal art. 169, no parágrafo 1º e seus incisos e Lei Complementar nº 101/2000 art's 16 e 17, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado. Os valores aqui dispõem sobre Projeto de Lei que trata da criação do Cargo de Engenheiro Mecânico no quadro de servidores da administração direta municipal, Lei Municipal Nº 4.230, de 26 de abril de 2002 e dá outras providências.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com pessoal e encargos sociais, objeto deste projeto de lei está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual, compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei 4.320/64 e Lei 101/2000 – LRF e suas alterações e serão custeadas pelo orçamento do Município, em dotações próprias.

IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2019:

A alteração proposta neste Projeto de Lei apresentará um acréscimo na despesa com pessoal e encargos sociais de aproximadamente R\$ 79.672,79 (setenta e nove mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos) para o exercício de 2019.

As despesas com pessoal e encargos sociais apuradas até 31 de agosto de 2019 estão totalizando um comprometimento de 44,08% (quarenta e quatro vírgula zero oito por cento) sobre a Receita Corrente Líquida – RCL estimada para o exercício em curso em aproximadamente R\$ 1.458.383.936,46 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), portanto, o município está obedecendo ao disposto no Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.



**GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2020:**

Não haverá reflexo negativo para o exercício baseado na projeção da Receita, onde a administração municipal obedecerá aos limites estabelecidos pela legislação, em seus limites prudenciais.

A LOA para 2020 trará anexo com o demonstrativo onde se projetará o gasto com pessoal e encargos sociais, mantendo obediência aos limites estabelecidos pela Lei 101/2.000-LRF.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2021:**

O reflexo no orçamento de 2021 não comprometerá as metas de gastos com pessoal, em virtude das Receitas que compõem a RCL serem otimizadas, em nada interferindo nas ações administrativas onde figuram estes gastos, estimando-se equilíbrio entre a receita e os gastos com pessoal e encargos sociais.

**METAS DE RESULTADOS FISCAIS:**

Considerando que os gastos com pessoal e encargos sociais, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição federal e Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. A presente propositura é legal e constitucional.

**METODOLOGIA DE CÁLCULO:**

Para apuração dos valores da despesa, utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre os valores das despesas com pessoal e encargos sociais realizada até 31 de agosto de 2019 e a Receita Corrente Líquida – RCL arrecadada no mesmo período e projeção até o 31 de dezembro do exercício corrente, bem como os dois subsequentes obedecendo à previsão dos instrumentos de planejamento para os exercícios de 2020 e 2021.



GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL :

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2019	1.458.383.936,46
<b>PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS</b>	<b>642.838.587,48</b>
PROJETO DE LEI CRIA CARGO DE ENGENHEIRO MECÂNICO	79.672,79
<b>PROJEÇÃO TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS C/ ACRÉSCIMO</b>	<b>642.918.260,27</b>
FIXAÇÃO LOA/2019 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	485.040.053,00
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO	157.878.207,27
<b>PERCENTUAL DOS GASTOS SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA</b>	<b>44,08</b>

Conforme demonstrado acima, os valores para atender os gastos com pessoal e encargos sociais para o corrente exercício fixados na LOA não são suficientes para aporatar tais despesas na sua totalidade, porém, o déficit orçamentário fora sanado por meio de crédito suplementar, obedecendo ao limite autorizado na Lei Orçamentária Anual – LOA, ou lei específica.

Prefeitura do Município de Parauapebas, 25 de novembro de 2019.

Maria Odilce R. Pereira  
CPF: 449.609.992-68  
Santadora - CRC PA 012761/0-6



GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E  
COMPATIBILIDADE.**

Eu, **DARCI JOSÉ LERMEN**, *Prefeito Municipal de Parauapebas*, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro. Declaro existir recurso para realizar os gastos com as despesas, decorrentes do Projeto de Lei que dispõem sobre a alteração da Lei nº 4.230, de 20 de novembro de 2002. As despesas objeto deste Projeto de Lei serão alocadas em dotações próprias, com adequação orçamentária e financeira em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para 2019, compatibilidade com Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e suas alterações.

**PARAUAPEBAS-PARÁ, em 25 de novembro de 2019.**